



LEI Nº 3. 529 DE 27 DE MAIO DE 2022.

REVISA OS VALORES VENCIMENTAIS DOS CARGOS INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre o vencimento base e as vantagens dele decorrentes, e abrange os servidores públicos ativos em efetivo exercício no cargo, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Educação, e se estende aos aposentados e pensionistas oriundos da Educação.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos integrantes do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes das Tabelas contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, de 03 de março de 2022, Crédito Suplementar no limite de até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei, em favor das unidades orçamentárias Secretaria Municipal de Educação – SMEDE e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/ Instituto Municipal de Previdência Municipal – IMPREV, sem comprometimento de autorizações anteriormente concedidas.

§ 1º O crédito suplementar de que trata o caput deste artigo será destinado em favor:

I – da Secretaria Municipal de Educação, até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – do Instituto Municipal de Previdência Social, até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2º A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis, nos decretos operacionalizadores, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Ficam convalidadas as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município, retroativo a 1º de janeiro de 2022, em decorrência da revisão do salário-mínimo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, Lei nº 3.505/2022, realizadas as suplementações autorizadas por esta Lei em seu art. 5º.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos sobre a folha de pagamento de abril 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2022.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos